



Evento: XXXIV Seminário de Iniciação Científica

DIREITO À CIDADE E A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA: CONTRIBUIÇÕES DO PLANEJAMENTO URBANO INCLUSIVO¹

Tamires dos Santos², Tarcísio Dorn de Oliveira³

¹ O presente texto integra as reflexões decorrentes do Projeto de Pesquisa intitulado “Cidade, Memória e Território: o papel do patrimônio urbano de Ijuí/RS na construção do futuro”, desenvolvido com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul (FAPERGS), no âmbito do Edital nº 06/2025 – Programa Pesquisador Gaúcho (PqG), conforme Termo de Outorga nº 25/2551-0002633-4. A pesquisa é realizada junto ao Grupo de Pesquisa Espaço Construído, Sustentabilidade e Tecnologias (GTEC), vinculado à Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (Unijuí).

² Estudante do Curso de Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ). Bolsista do programa de fomento: Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - PIBIC/CNPq

³ Doutor em Educação nas Ciências pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ). Desenvolveu Estágio Pós-Doutoral em Arquitetura e Urbanismo pela Atitus Educação (CESME). Mestre em Patrimônio Cultural pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

INTRODUÇÃO

O planejamento urbano não constitui um processo neutro, pois suas escolhas técnicas, normativas e espaciais produzem impactos diretos sobre a vida da população, especialmente dos grupos em situação de maior vulnerabilidade social. Arquiteturas hostis, zoneamentos excludentes, remoções forçadas e a insuficiência de equipamentos públicos acessíveis demonstram que o desenho das cidades pode restringir, na prática, direitos formalmente assegurados, criando obstáculos ao acesso à moradia, à mobilidade, aos serviços públicos e aos espaços de convivência. Nessa perspectiva, Harvey (2014) defende que a cidade deve ser organizada para atender às necessidades coletivas da população, por meio de um planejamento urbano democrático, participativo e orientado pela justiça social, compreendendo o direito à cidade como o direito de todos os habitantes de participar da produção, da gestão e da apropriação do espaço urbano.

O acelerado processo de urbanização, associado à concentração populacional e às formas desiguais de ocupação do solo, intensificou contradições relacionadas ao direito à moradia e ao acesso equitativo aos benefícios da vida urbana, tornando a população em situação de rua uma das expressões mais evidentes da exclusão socioespacial contemporânea.



Mello, Oliveira, Dias e Engeroff (2026) destacam que a ausência de um planejamento territorial integrado, somada à precariedade dos serviços públicos e à persistência das desigualdades socioespaciais, compromete a efetivação do direito à cidade e evidencia a necessidade de mecanismos participativos capazes de incorporar saberes locais e fortalecer a corresponsabilidade entre Estado e sociedade.

Historicamente o planejamento urbano tem reforçado processos de segregação territorial ao priorizar a rentabilidade do solo em detrimento da função social da cidade, afetando de maneira mais intensa a população em situação de rua e outros grupos vulneráveis. Esse modelo favorece a gentrificação, restringe o acesso à moradia, aos espaços públicos e aos serviços essenciais e amplia a invisibilidade social daqueles que dependem da cidade para garantir condições mínimas de sobrevivência. Nessa direção, Rolnik (2015) argumenta que a financeirização da terra e da moradia transforma o espaço urbano em um ativo econômico, subordinando o direito à habitação aos interesses do mercado e aprofundando desigualdades que dificultam a construção de cidades socialmente justas, territorialmente democráticas e comprometidas com a garantia dos direitos humanos.

O tema dialoga diretamente com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU, 2015) e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 1 (Erradicação da Pobreza), o ODS 10 (Redução das Desigualdades) e o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), que defendem o acesso à moradia digna, a espaços públicos seguros e inclusivos e a políticas urbanas capazes de reduzir as desigualdades socioespaciais. Diante desse cenário, este trabalho objetiva analisar de que forma o planejamento urbano influencia a realidade da população em situação de rua, discutindo suas implicações para o direito à cidade e para a formulação de políticas públicas mais inclusivas, equitativas e socialmente sustentáveis.

METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e pesquisa documental, com o propósito de compreender a relação entre planejamento urbano, direito à cidade e população em situação de rua. Os dados foram examinados por meio da análise de conteúdo categorial, conforme



Bardin (2015), possibilitando a organização, sistematização e interpretação das informações em duas categorias analíticas, sendo elas: a) Direito à cidade e planejamento inclusivo e b) Inclusão social e políticas integradas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O desenho da cidade pode ser utilizado como instrumento de exclusão, controle e invisibilização social quando privilegia interesses econômicos em detrimento da função social do espaço urbano, restringindo o acesso da população em situação de rua aos espaços públicos, aos serviços essenciais e às oportunidades de inclusão. Tal realidade contrapõe-se à concepção de Lefebvre (2001), para quem o direito à cidade ultrapassa o simples acesso aos espaços urbanos, constituindo o direito de todos os habitantes de participar da produção, do uso e da transformação da cidade, assegurando inclusão, convivência, dignidade e justiça socioespacial. À luz desse referencial teórico, a análise da influência do planejamento urbano sobre a realidade da população em situação de rua estrutura-se em duas categorias analíticas, a saber:

Direito à cidade e planejamento inclusivo: A garantia do direito à cidade pressupõe a construção de um planejamento urbano inclusivo, capaz de reconhecer a população em situação de rua como sujeito de direitos e de assegurar seu acesso aos espaços públicos, aos serviços essenciais, à moradia, ao transporte, à educação, à saúde e às oportunidades de trabalho, superando práticas que reforçam processos de segregação e invisibilização social. Nessa perspectiva, o planejamento urbano deve promover ambientes acessíveis, seguros e democráticos, eliminando barreiras físicas, institucionais e simbólicas que limitam o exercício da cidadania e impedem a permanência digna dessas pessoas nos espaços urbanos. Nessa perspectiva, Lefebvre (2001) sinaliza que o direito à cidade corresponde ao direito de todos os habitantes de participar da produção, da apropriação e da transformação do espaço urbano, tornando imprescindível que as políticas públicas priorizem a inclusão social, a justiça espacial e a efetivação dos direitos fundamentais.

Inclusão social e políticas integradas: A superação da exclusão socioespacial exige que o planejamento urbano seja articulado com políticas públicas integradas de habitação, assistência social, saúde, segurança alimentar, educação, qualificação profissional e geração



de renda, reconhecendo que a situação de rua resulta de múltiplos fatores estruturais e demanda respostas intersetoriais capazes de promover autonomia, proteção social e reinserção comunitária. Em vez de adotar estratégias voltadas apenas ao afastamento ou à invisibilização dessa população, o poder público deve desenvolver ações permanentes que garantam acesso à moradia digna, ao atendimento continuado e à participação nas decisões relacionadas ao território urbano. Nesse sentido, Harvey (2014) afirma que o direito à cidade implica transformar a organização urbana para atender às necessidades coletivas da população, reforçando que políticas integradas contribuem para reduzir desigualdades, fortalecer a justiça socioespacial e construir cidades mais inclusivas, democráticas e sustentáveis.

A análise desenvolvida estabelece um diálogo direto com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 1 (Erradicação da Pobreza), 10 (Redução das Desigualdades) e 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), ao reconhecer que a efetivação do direito à cidade depende da promoção de políticas urbanas inclusivas e socialmente justas. A garantia de acesso à moradia, aos serviços públicos essenciais, aos espaços urbanos, ao trabalho, à educação e à participação social constitui elemento central para reduzir desigualdades estruturais, enfrentar a pobreza e assegurar condições dignas de vida à população em situação de rua. Dessa forma, um planejamento urbano fundamentado na justiça socioespacial, na participação democrática e na integração de políticas públicas fortalece o cumprimento da Agenda 2030, contribuindo para a construção de cidades mais inclusivas, resilientes, sustentáveis e comprometidas com a dignidade humana, a cidadania e a efetivação dos direitos fundamentais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O direito à cidade ultrapassa o acesso físico aos espaços urbanos, envolvendo a participação democrática na produção da cidade, a garantia de direitos fundamentais e a superação de modelos orientados exclusivamente pela valorização econômica do território. Nesse contexto, práticas urbanas excludentes, como a arquitetura hostil, a segregação socioespacial e a ausência de políticas integradas, revelam limitações de um planejamento



que prioriza interesses mercantis em detrimento da função social da cidade. Assim, torna-se necessário fortalecer abordagens urbanísticas fundamentadas na justiça espacial, na participação social e no reconhecimento da diversidade dos sujeitos que compõem o espaço urbano.

A superação da realidade vivenciada pela população em situação de rua demanda uma mudança de perspectiva no planejamento urbano, substituindo estratégias de afastamento e controle por políticas baseadas na inclusão, na dignidade e na garantia de direitos. A articulação entre habitação, assistência social, saúde, educação, trabalho e participação comunitária demonstra que os desafios urbanos não podem ser enfrentados de maneira fragmentada, exigindo ações intersetoriais e territorialmente sensíveis. Essa abordagem converge com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente com os ODS 1, 10 e 11, ao propor o enfrentamento da pobreza, a redução das desigualdades e a construção de cidades inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis.

Palavras-chave: Planejamento Urbano; População em Situação de Rua; Direito à Cidade; Inclusão Social; Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. 1. ed. Lisboa: Edições 70, 2015.

HARVEY, David. **Cidades Rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana**. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2001.

MELLO, Leonardo Henrique Chain de; OLIVEIRA, Tarcisio Dorn de; DIAS, Danyel Erich Duarte; ENGERROFF, Franciele Zientarski. Administração Pública e a Gestão Território-Ambiental: O Caso do Município de Ipaba/MG. **Fronteira: Journal of Social, Technological and Environmental Science**, [S. l.], v. 15, n. 1, p. 242–260, 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Nova York: ONU, 2015.

ROLNIK, Raquel. **Guerra dos lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças**. São Paulo: Boitempo, 2015.